



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3897 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.988.

Cria Escolas Multigraduadas no  
Município de Jaru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, Inciso III, da Constituição Estadual, conforme consta do Processo nº 1001/001681, de 29 de agosto de 1988, da Casa Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Jaru as Escolas Multigraduadas a seguir relacionadas:

- . Escola Álvaro de Barros Lins, Linha 646;
- . Escola Antonio Augusto de Lima, Linha 621, Travessão 46;
- . Escola Alcides Maia, Linha 627;
- . Escola Alberto Lima, Linha 625;
- . Escola Álvares de Azevedo, Linha 632, Km 72;
- . Escola Barbosa Lessa, Linha 605, Travessão 12;
- . Escola Carmen Miranda, A 8, Gleba 27, Lote 32;
- . Escola Dalva de Oliveira, Linha 605, Travessão C 54;
- . Escola Gabriela Mistral, Linha 605, Travessão 12;
- . Escola Gustavo de Lacerda, Linha 66;
- . Escola Gilberto de Alencar, Linha 605, Travessão C 50;
- . Escola Henriqueta Lisboa, BR 364, Seringal 70;
- . Escola Henrique Dias, Linha 625;
- . Escola Henrique da Rocha Lima, Linha 605 Travessão 12;
- . Escola Júlia Lopes de Almeida, Linha 627, Km 80;
- . Escola José Gonçalves Leonardo, Linha 625, Km 50;



Protocolo de 14/05/1964  
14/05/1964

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Guia Escolar - Matrículas  
Município de Jamurá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, inciso III, da Constituição do Estado, conforme consta do Processo nº 1001/001/64, de 28.04.64, resolve, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 1.000/64, o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Município de Jamurá as Escolas Municipais a seguir relacionadas:

- Escola Álvaro de Barros Filho, Linha 644;
- Escola Antonio Augusto de Almeida, Linha 621, Travessa 64;
- Escola Aldeias Nova, Linha 622;
- Escola Alberto Lima, Linha 623;
- Escola Álvaro de Almeida, Linha 624, Km 12;
- Escola Barbosa Soares, Linha 602, Travessa 12;
- Escola Carmen Miranda, A. B. Glória 25, Lote 30;
- Escola Baiter de Oliveira, Linha 605, Travessa 12;
- Escola Gabriela Miskal, Linha 601, Travessa 12;
- Escola Gustavo de Barcelos, Linha 62;
- Escola Gilberto de Almeida, Linha 608, Travessa 12;
- Escola Beneditina Tibor, BR 364, Travessa 12;
- Escola Beneditina Tibor, Linha 625;
- Escola Beneditina Tibor, Linha 606, Travessa 12;
- Escola Maria Tereza de Almeida, Linha 627, Km 07;
- Escola José Gonçalves Leal, Linha 626, Km 07;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- . Escola Lígia Fagundes Teles, Linha 605, Travessão 58, Km 10
- . Escola Potiguara, Linha 625;
- . Escola Ricardo de Lemos, Linha C 50;
- . Escola Tabajara, Linha 605, Travessão 58, Km 5.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
12 de setembro de 1.988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR